DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE

N.º 99/2007

de 28 de Setembro de 2007

que altera o anexo I (Questões Veterinárias e Fitossanitárias) do Acordo EEE

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, tal como alterado pelo Protocolo que adapta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado «o acordo», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O anexo I do acordo foi alterado pela Decisão do Comité Misto do EEE n.º 73/2007, de 6 de Julho de 2007 ([1]).

(2) A Directiva 2006/88/CE do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, relativa aos requisitos zoossanitários aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, assim como à prevenção e à luta contra certas doenças dos animais aquáticos ([2]) (rectificação no JO L 140 de 1.6.2007, p. 59) deve ser incorporada no acordo.

(3) A Decisão 2006/911/CE da Comissão, de 5 de Dezembro de 2006, que altera as Directivas 64/432/CEE, 90/539/CEE, 92/35/CEE, 92/119/CEE, 93/53/CEE, 95/70/CE, 2000/75/CE, 2001/89/CE, 2002/60/CE do Conselho e a Decisão 2001/618/CE, no que diz respeito às listas de laboratórios nacionais de referência e organismos oficiais ([3]) deve ser incorporada no acordo.

(4) A Decisão 2007/104/CE da Comissão, de 15 de Fevereiro de 2007, que altera a Decisão 2002/300/CE no que se refere às áreas excluídas da lista de zonas aprovadas no que diz respeito à *Bonamia ostreae* ([4]) deve ser incorporada no acordo.

(5) A Directiva 2006/88/CE revoga, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008, as Directivas 91/67/CEE ([5]), 93/53/CEE ([6]), 95/70/CE ([7]), que foram incorporadas no acordo e que devem, consequentemente, ser dele suprimidas, com efeitos a partir da mesma data.

(6) A presente decisão não é aplicável ao Liechtenstein,

DECIDE:

Artigo 1.º

O capítulo I do anexo I do acordo é alterado do seguinte modo:

1. Na parte 3.1, a seguir ao ponto 8 (Directiva 95/70/CE do Conselho) é inserido o seguinte ponto:

«8a. **32006 L 0088**: Directiva 2006/88/CE do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, relativa aos requisitos zoossanitários aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, assim como à prevenção e à luta contra certas doenças dos animais aquáticos (JO L 328 de 24.11.2006, p. 14; rectificação no JO L 140 de 1.6.2007, p. 59).

O presente acto é igualmente aplicável à Islândia.»

([1]) JO L 328 de 13.12.2007, p. 6.
([2]) JO L 328 de 24.11.2006, p. 14.
([3]) JO L 346 de 9.12.2006, p. 41.
([4]) JO L 46 de 16.2.2007, p. 51.
([5]) JO L 46 de 19.2.1991, p. 1.
([6]) JO L 175 de 19.7.1993, p. 23.
([7]) JO L 332 de 30.12.1995, p. 33.

2. Na parte 4.1, a seguir ao ponto 5 (Directiva 91/67/CEE do Conselho) é inserido o seguinte ponto:

«5a. **32006 L 0088**: Directiva 2006/88/CE do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, relativa aos requisitos zoossanitários aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, assim como à prevenção e à luta contra certas doenças dos animais aquáticos (JO L 328 de 24.11.2006, p. 14; rectificação no JO L 140 de 1.6.2007, p. 59).

O presente acto é igualmente aplicável à Islândia.»

3. Na parte 4.2, ao ponto 65 (Decisão 2002/300/CE da Comissão) é aditado o seguinte travessão:

«— **32007 D 0104**: Decisão 2007/104/CE da Comissão, de 15 de Fevereiro de 2007 (JO L 46 de 16.2.2007, p. 51).»

4. Na parte 8.1, a seguir ao ponto 4 (Directiva 91/67/CEE do Conselho), é inserido o seguinte ponto:

«4a. **32006 L 0088**: Directiva 2006/88/CE do Conselho, de 24 de Outubro de 2006, relativa aos requisitos zoossanitários aplicáveis aos animais de aquicultura e produtos derivados, assim como à prevenção e à luta contra certas doenças dos animais aquáticos (JO L 328 de 24.11.2006, p. 14; rectificação no JO L 140 de 1.6.2007, p. 59).

O presente acto é igualmente aplicável à Islândia.»

5. Na parte 3.1, a seguir aos pontos 3 (Directiva 2001/89/CE do Conselho), 4 (Directiva 92/35/CEE do Conselho), 7 (Directiva 93/53/CEE do Conselho), 8 (Directiva 95/70/CE do Conselho), 9 (Directiva 92/ /119/CEE do Conselho), 9a (Directiva 2000/75/CE do Conselho), 9b (Directiva 2002/60/CE do Conselho), bem como na parte 4.1, a seguir aos pontos 1 (Directiva 64/432/CEE do Conselho) e 4 (Directiva 90/539/CEE do Conselho) e na parte 4.2, a seguir ao ponto 64 (Decisão 2001/618/CE da Comissão), é aditado o seguinte travessão:

«— **32006 D 0911**: Decisão 2006/911/CE da Comissão, de 5 de Dezembro de 2006 (JO L 346 de 9.12.2006, p. 41).»

6. O texto dos pontos 7 (Directiva 93/53/CEE do Conselho) e 8 (Directiva 95/70/CE do Conselho) da parte 3.1, do ponto 5 (Directiva 91/67/CEE do Conselho) da parte 4.1 e do ponto 4 (Directiva 91/67/CEE do Conselho) da parte 8.1, é suprimido com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008.

Artigo 2.º

Fazem fé os textos da Directiva 2006/88/CE, tal como rectificada no JO L 140 de 1.6.2007, p. 59, e das Decisões 2006/911/CE e 2007/104/CE nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 29 de Setembro de 2007, desde que tenham sido efectuadas ao Comité Misto do EEE todas as notificações previstas no n.º 1 do artigo 103.º do acordo (*).

Artigo 4.º

A presente decisão será publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 28 de Setembro de 2007.

Pelo Comité Misto do EEE

O Presidente

Stefán Haukur JÓHANNESSON

(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.